



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 10/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00023956/2017-43

Parecer Técnico nº: 440.000.059/2014 – GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM-DF

Parecer Técnico nº: 48/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DER/DF.

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: DF 480 – TERMINAL DO GAMA – CAMPUS DA UNB GAMA.

Coordenadas Geográficas: 15°59'31,57"S 48°2'58.92" O

Atividade Licenciada: REDE DE DRENAGEM PLUVIAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS BRT – SUL – SOLUÇÃO CONJUNTA ENTRE BRT E CAMPUS DA UNB.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “ITEM 2”;

5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental n.º **010/2018**, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 440.000.059/2014 – GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM-DF e Parecer Técnico n.º 48/2018 – IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI, do Processo n.º **00391-00023956/2017-43**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Autorização Ambiental permite a execução de sistema de lançamento de drenagem pluvial na área limítrofe a UnB Gama contemplando cercamento da bacia, rede, bacia de contenção, dissipadores de energia e destinação final, sem tubulação de saída e escavação no campo de Murundus com estrutura em gabião.
2. A Autorização Ambiental, não substitui outros instrumentos, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que porventura sejam necessários para as “Obras do BRT e obras da UnB do Gama”;
3. Implantar o cercamento próximo a DF 480 até os limites da bacia de contenção sem a supressão da vegetação;
4. Executar ensaios de infiltração em pontos chaves da área (mínimo cinco) anterior ao início das obras. E realizá-los trimestralmente durante 02 (dois) anos, apresentando os dados anualmente em relatório de monitoramento e controle que



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

contenha também a caracterização e descrição das mudanças na fitofisionomia local;

5. Implantar seguindo os programas do PBA aprovado Para o BRT Sul;
6. Implantar a Bacia de retenção atendendo as normativas do PDDU;
7. Requerer Autorização Ambiental para supressão da vegetação conforme Termo de Referência de Levantamento e Inventário Florístico já emitidos no referido processo, no prazo de até 90 (noventa) dias;
8. **NÃO** executar qualquer tipo de escavação no interior do Campo de Murundus;
9. **NÃO** executar qualquer obra no interior do Campus da UnB, pois o mesmo encontra-se com restrições ambientais;
10. Proibir o abastecimento de máquinas e veículos na área da obra;
11. Apresentar relatório final de execução e conclusão das obras e de cumprimento das Condicionantes e dos Programas propostos no PBA do BRT – Sul, abrangendo os aspectos construtivos, sociais e ambientais quanto à execução da drenagem;
12. A Autorização Ambiental não terá validade, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:
 - A atividade Licenciada Ambientalmente demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco a população e ao meio ambiente;
 - Ocorra a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais – em especial a condicionante “6”;
 - O interessado tenha omitido ou feito falsa declaração de informações relevantes que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Instalação - LI; e
 - A alteração na destinação, características ou área de construção de empreendimento ou em seus projetos de edificações e afins, sem que este Instituto seja informado e se manifeste favoravelmente;
13. Informar ao IBRAM, a respeito de qualquer modificação do projeto.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Presidente do Instituto Brasília Ambiental Substituto(a)**, em 30/01/2018, às 19:16, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE LEITE LUDUVICE - Matr.0232153-X, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 02/02/2018, às 13:03, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=4889909)
verificador= **4889909** código CRC= **D96484E5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00023956/2017-43

Doc. SEL

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 30/01/2018 14:33:42.3:42.

